

PIS E COFINS NA IMPORTAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO PRESUMIDO DA LEI N. 10.865/04

Majoração da alíquota do PIS (1,65%) e COFINS (7,6%) para empresas optantes pelo Lucro Presumido (regime cumulativo de tributação).

RAZÕES JURÍDICAS: As empresas que exercem atividade de importação ficam, inevitavelmente, sujeitas a uma enorme gama de tributos no percurso de nacionalização de seus produtos importados, ou seja, sofrem tributação do Imposto de Importação (II), IPI, ICMS, PIS-importação e COFINS-importação, todos estes incidentes no processo de desembaraço aduaneiro.

Conforme previsão expressa na Lei n. 10.865/04, as alíquotas pertinentes ao PIS e a COFINS, incidentes neste exercício aduaneiro, são de 1,65% e 7,6%, respectivamente, incluindo, assim, o regime da não-cumulatividade para as empresas que são optantes pelo regime de apuração do IRPJ sobre o Lucro Real.

Contudo, divergindo do texto legal trazido na Constituição Federal, no que reflete ao princípio da igualdade ou ISONOMIA (arts. 5º, caput, e 150, II, da CF) e da CAPACIDADE CONTRIBUTIVA (art. 145, § 1º, da CF), a lei em comento trouxe tratamento desigual para as empresas que são optantes pelo regime de apuração do IRPJ sobre o Lucro Presumido, visto que, para estas empresas não há a sistemática da não-cumulatividade das referidas contribuições.

O tema apresentado supra é recente nos debates tributários e, nesse sentido, ainda não há sólidos julgados a respeito disso.